

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 128/2016**

*Publicada no DOE 9848 de 22.12.2016*

**SÚMULA:** Dispõe sobre a retificação de dados constantes nos campos dos documentos de arrecadação de receitas estaduais (GR-PR E GNRE) e dá outras providências.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, resolve:

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os procedimentos relativos ao pedido de retificação de dados constantes nos campos dos documentos de arrecadação de receitas estaduais observarão o disposto nesta norma de procedimento.

Parágrafo único. Esta norma se aplica aos seguintes documentos de arrecadação:

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

- I - Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR;  
II - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.

**SEÇÃO II**  
**DA RETIFICAÇÃO DE GR-PR E DE GNRE**

**Art. 2.º** Os dados constantes nos campos da GR-PR e da GNRE poderão ser retificados na hipótese de erro de preenchimento pelo contribuinte.

§ 1.º Os campos da GR-PR passíveis de retificação são:

- I - campo 01 - Código da Receita;
- II - campo 02 - Data de Vencimento;
- III - campo 03 - Inscrição no CAD/ICMS;
- IV - campo 04 - Inscrição no CNPJ ou CPF;
- V - campo 05 - Período de Referência;
- VI - campo 06 - Número do Documento;
- VII - campo 07 - Código do Município;
- VIII - campo 08 - Código do Produto;
- IX - campo 09 - Valor da Receita;
- X - campo 10 - Valor da Multa;
- XI - campo 11 - Valor do Acréscimo Financeiro;

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

XII - campo 12 - Valor dos Juros.

§ 2.º Os campos da GNRE passíveis de retificação são:

I - Código da Receita;

II - Data de Vencimento;

III - Inscrição no CNPJ, CPF ou CAD/ICMS;

IV - Nº Documento de Origem;

V - Período de Referência;

VI - Valor Principal;

VII - Atualização Monetária;

VIII - Juros;

IX - Multa.

**SEÇÃO III**  
**DO PEDIDO**

**Art. 3.º** Fica instituído o formulário denominado “Pedido de Retificação de GR-PR e GNRE”, constante do Anexo Único desta norma de procedimento, e respectivas instruções de preenchimento, a ser utilizado pelo contribuinte no pedido de retificação de dados da GR-PR e da GNRE.

Parágrafo único. O formulário de que trata o “caput” e as orientações sobre o pedido de retificação estarão disponibilizados no portal da Secretaria da Fazenda do Paraná - SEFA,

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

na internet, no endereço eletrônico [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br), menu Formulários.

**SEÇÃO IV**  
**DO CONTRIBUINTE**

**Art. 4º** O contribuinte deverá preencher o formulário de que trata o Anexo Único desta norma de procedimento, identificando o(s) campo(s) a ser(em) retificado(s), e anexar os seguintes documentos:

I - cópia da GR-PR ou da GNRE com a autenticação bancária ou comprovante de pagamento;

II - cópia de documento de identificação do signatário;

III - comprovante de representação legal, se for o caso;

IV - procuração por instrumento público ou particular, se for o caso;

V - autorização do contribuinte constante na guia, na hipótese de retificação do campo 4 da GR-PR, quando se tratar de recolhimento de Imposto sobre Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD;

VI - outros documentos que comprovem a pertinência do pedido.

**Art. 5º** Na hipótese de documento emitido por contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, o preenchimento do formulário de que trata o Anexo Único desta norma de procedimento será de responsabilidade do contribuinte e, após assinado pelo contabilista, sócio ou representante legal da empresa, deverá ser apresentado com a documentação solicitada no art. 4º desta norma de procedimento, na ARE -

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

Agência da Receita Estadual do seu domicílio tributário.

Parágrafo único. Em se tratando de contribuinte domiciliado em outro Estado, o pedido de retificação e os documentos poderão ser enviados via postal à Delegacia de Contribuintes Localizados em Outros Estados - DCOE, no endereço: Rua Vicente Machado, 445, 4º andar, Centro, Curitiba - PR, CEP 80.420-010.

*Nova redação do par. único dada pelo art. 1º da NPF 061/2018, de 14.8.2018, em vigor em 20.8.2018 (publicação).*

*Redação original em vigor no período de 22.12.2016 até 19.8.2018:*

*"Parágrafo único. Em se tratando de contribuinte domiciliado em outro Estado, o pedido de retificação e os documentos poderão ser enviados via postal à Delegacia de Contribuintes Localizados em Outros Estados - DCOE, no endereço: Rua Lourenço Pinto, 50, Centro, Curitiba - PR, CEP 80.010-160.'*

**SEÇÃO V**  
**DA RETIFICAÇÃO DE GR-PR REFERENTE À RECEITA NÃO  
ADMINISTRADA PELA SEFA**

**Art. 6.º** Na hipótese de pedido de retificação relativo à receita, cuja administração não esteja a cargo da SEFA, de taxas ou de outras receitas, a retificação deverá ser efetuada mediante autorização expedida pelo órgão ou pela entidade que administra a receita arrecadada.

Parágrafo único. A critério da autoridade administrativa, a autorização de que trata o "caput" poderá ser:

I - apresentada pelo contribuinte;

II - solicitada ao órgão ou à entidade que administra a receita arrecadada;

III - dispensada, quando se tratar de receita não vinculada a nenhum órgão ou

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

entidade identificável e for constatada a ocorrência de evidente erro, comprovado mediante análise dos documentos apresentados.

**SEÇÃO VI**  
**DA ARE - AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL**

**Art. 7º** Recebido o formulário e os documentos de que trata o art. 4º desta norma de procedimento, na ARE deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- I - cadastrar o formulário de retificação no sistema e-Protocolo;
- II - verificar o atendimento ao disposto no art. 4º desta norma de procedimento;
- III - conferir a exatidão dos dados e das informações consignadas no formulário;
- IV - verificar se o formulário foi assinado pelo contabilista, sócio ou representante legal da empresa;
- V - analisar a solicitação e emitir parecer conclusivo, manifestando-se pelo deferimento ou pelo indeferimento da solicitação, observando o disposto no parágrafo único deste artigo.
- VI - no caso de deferimento do pedido de retificação:
  - a) realizar a retificação no SGR - Sistema de Controle de Guias e Repasses;
  - b) imprimir o extrato de retificação e anexar ao processo;
  - c) imprimir o extrato da dívida ativa em que consta o cancelamento ou a substituição do crédito tributário e anexá-lo ao processo, quando for o caso;

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

d) na hipótese de o crédito tributário estar inscrito em dívida ativa e este for considerado em primeiro nível, conforme definido no art. 13 desta norma de procedimento, após a retificação do documento, a dívida ativa será automaticamente cancelada ou substituída;

e) na existência de débito inscrito em dívida ativa e referente a crédito tributário de segundo nível, conforme definido no art. 14 desta norma de procedimento, encaminhar o processo ao SDA - Setor de Dívida Ativa da IGA - Inspetoria Geral de Arrecadação para o cancelamento ou a substituição da dívida ativa;

f) na hipótese prevista na alínea "e" deste inciso ou qualquer outra situação em que for requerido o cancelamento ou a alteração manual de dívida ativa encaminhar o processo ao SDA;

V - dar ciência ao contribuinte, em caso de indeferimento, e arquivar o pedido;

VI - encaminhar o processo à IRA - Inspetoria Regional de Arrecadação a que estiver subordinada, para análise, quando necessário;

VII - encaminhar o processo à IRF - Inspetoria Regional de Fiscalização a que estiver subordinada, quando houver necessidade de verificação fiscal;

VIII - quando se tratar de recolhimento relativo ao ITCMD, encaminhar o pedido de retificação à IRA ou ao Setor de ITCMD da DRR - Delegacia Regional da Receita, para análise, manifestação, retificação e outras providências, quando for o caso.

Parágrafo único. O pedido de retificação deverá ser indeferido quando:

I - houver recolhimento antecipado, hipótese em que deverá ser solicitado ao contribuinte que efetue a retificação da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA/ICMS, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - GIA-ST ou da EFD - Escrituração Fiscal Digital, conforme o caso, ressalvados os casos de recolhimento decendial;

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

II - a alteração solicitada pelo contribuinte implicar aumento e/ou reabertura do crédito tributário.

**SEÇÃO VII**  
**DA IRA - INSPETORIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO**

**Art. 8º** A IRA ficará responsável por:

I - analisar o processo e realizar a retificação no SGR, nos casos encaminhados pela ARE e pela DCOE;

II - analisar pedido de Reconsideração, nos casos de indeferimento do pedido;

III - imprimir o extrato de retificação e anexá-lo ao processo;

IV - emitir parecer conclusivo;

V - encaminhar o processo à IRF, quando houver necessidade de verificação fiscal;

VI - encaminhar o processo ao SDA da IGA, nas situações estabelecidas nas alíneas "e" e "f" do inciso VI do "caput" do art. 7º desta norma de procedimento;

VII - retornar o processo à ARE para ciência do contribuinte e arquivamento;

VIII - realizar o bloqueio do documento retificado no SGR, quando necessário.

**SEÇÃO VIII**  
**DA DELEGACIA DE CONTRIBUINTES LOCALIZADOS EM OUTROS**

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

**ESTADOS - DCOE**

**Art. 9º** A DCOE responderá por pedidos de retificação de contribuinte domiciliado em outro Estado e deverá realizar os seguintes procedimentos após receber o formulário e os documentos respectivos:

I - providenciar o cadastramento do formulário “Pedido de Retificação de GR-PR e GNRE” no e-Protocolo;

II - verificar a apresentação dos documentos relacionados no art. 4º desta norma de procedimento;

III - conferir a exatidão das informações consignadas no formulário;

IV - verificar se o formulário foi assinado pelo contabilista, sócio ou representante legal da empresa;

V - analisar a solicitação e emitir parecer conclusivo, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, observando o disposto no parágrafo único deste artigo.

VI - em caso de deferimento do pedido o protocolo deverá ser encaminhado:

a) à IRA da 1ª DRR para os procedimentos previstos no art. 8º desta norma de procedimento;

b) ao SDA da IGA, nas situações estabelecidas nas alíneas “e” e “f” do inciso VI do “caput” do art. 7º desta norma de procedimento;

VII - cientificar o contribuinte no caso do indeferimento do pedido, e arquivar o processo.

Parágrafo único. O pedido de retificação deverá ser indeferido quando:

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

I - houver recolhimento antecipado, hipótese em que deverá ser solicitado ao contribuinte que efetue a retificação da GIA/ICMS, da GIA-ST ou da EFD, conforme o caso, ressalvados os casos de recolhimento decendial;

II - a alteração solicitada pelo contribuinte implicar aumento e/ou reabertura do crédito tributário;

**SEÇÃO IX**  
**DA IGA - INSPETORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO**

**Art. 10.** O SCA - Setor de Controle da Arrecadação da IGA ficará responsável por:

I - gerenciar o SGR;

II - retificar de ofício o documento de arrecadação quando constatado erro no preenchimento, não estando adstrito ao prazo de que trata o art. 19 desta norma de procedimento;

III - corrigir os dados da guia, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do pagamento, para sanar a incompatibilidade apontada pelo SGR;

IV - a retificação e a correção deverão ser precedidas de formalização de processo administrativo, no qual constarão as evidências da ocorrência;

V - retificar o documento de arrecadação com receita não administrada pela SEFA, conforme o parágrafo único do art. 6º desta norma de procedimento;

VI - realizar o bloqueio do documento retificado no SGR, quando necessário.

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

**SEÇÃO X**  
**DA REGULARIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Art. 11.** O setor responsável pela retificação da GR-PR ou da GNRE deverá confirmar nos sistemas da SEFA/CRE a regularização do crédito tributário do contribuinte.

**Art. 12.** Independentemente do pedido de que trata a Seção III, as unidades da CRE mencionadas nas Seção VI a IX, bem como o Setor de ITCMD da IGA, poderão, de ofício, formalizar processo administrativo para retificar o documento de arrecadação, não estando adstrito ao prazo de que trata o art. 19 desta norma de procedimento, no qual deverão constar as evidências e a justificativa da ocorrência.

**Art. 13.** Para fins do disposto nesta norma de procedimento, entende-se por crédito tributário em primeiro nível, aquele originado por declaração em GIA/ICMS, em GIA-ST ou em EFD, e que tenha sido parcelado ou inscrito em dívida ativa, uma única vez, sem que tenham ocorridas alterações em seu montante.

**Art. 14.** Para fins do disposto nesta norma de procedimento, entende-se por crédito tributário em segundo nível, aquele originado por declaração em GIA, em GIA-ST ou em EFD, mas alterado em relação ao seu tipo, em decorrência de:

I - pagamento parcial de valor declarado em EFD com o respectivo saldo inscrito em dívida ativa;

II - parcelamento de valor declarado em EFD que foi rescindido e o respectivo saldo

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

inscrito em dívida ativa;

III - inscrição em dívida ativa do crédito tributário, com pagamento parcial da dívida ativa, no caso de o valor do parcelamento ou da dívida ativa corresponderem ao valor informado no arquivo digital da EFD substituta;

IV - outras hipóteses.

**Art. 15.** Nos casos de retificação de documento de arrecadação cujo débito esteja inscrito em dívida ativa e o crédito tributário em primeiro nível, o sistema da SEFA/CRE cancelará ou substituirá a dívida ativa.

**Art. 16.** Nos demais casos de retificação de documentos de arrecadação em que o crédito tributário necessite de análise ou de procedimento específico, o protocolo poderá ser encaminhado para a área especializada.

**Art. 17.** Na impossibilidade de execução automática pelo sistema da SEFA/CRE do cancelamento ou substituição da dívida ativa de segundo nível, posteriormente à retificação do documento de arrecadação, o pedido deverá ser encaminhado ao SDA da IGA e em seguida ao Setor de Conta Corrente Fiscal - SCCF da IGA para adequar o crédito tributário no sistema do Conta Corrente Fiscal.

**Art. 18.** O SDA da IGA ficará responsável por cancelar ou substituir a dívida ativa de segundo nível e nos demais casos não previstos por esta norma de procedimento, quando for constatado que o SGR não efetuou o cancelamento ou a substituição da dívida ativa de forma automática.

**SEÇÃO XI**

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O direito de o contribuinte solicitar a retificação de dados incorretos constantes no preenchimento de GR-PR ou de GNRE extingue-se em cinco anos, contados da data do pagamento efetuado à Fazenda Estadual.

**Art. 20.** A retificação indevida de GR-PR ou GNRE implicará responsabilidade administrativa, tributária, civil e penal a quem lhe der causa, conforme o caso.

**Art. 21.** A consulta ao Espelho, ao pagamento e ao documento de recolhimento retificado estará disponível para consulta no portal da SEFA, no endereço eletrônico [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br), nas opções de Consulta de GR-PR ou GNRE.

**Art. 22.** Entende-se por "Espelho" a cópia fiel de todos os campos e valores da guia de recolhimento, GR-PR ou GNRE, armazenada nos bancos de dados da SEFA, no exato momento da sua emissão (data e hora) no portal da SEFA ou no portal nacional GNRE, no endereço eletrônico [www.gnre.pe.gov.br](http://www.gnre.pe.gov.br).

**Art. 23.** Será permitida a retificação de GNRE gerada em Contingência somente a partir do seu acolhimento no SGR.

**Art. 24.** Em um único protocolo poderão ser incluídos diversos pedidos de retificação de GR-PR e de GNRE, desde que requerido pelo mesmo contribuinte.

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

**Art. 25.** Os procedimentos de retificação de GR-PR e de GNRE serão realizados no SGR somente após a respectiva formalização do pedido no sistema de Protocolo Integrado ou e-Protocolo.

**Art. 26.** Para a retificação de documento relativo a recolhimento de IPVA deverá ser utilizado o formulário específico “Pedido de Regularização de IPVA”, disponibilizado no portal da SEFA, no menu Formulários.

**Art. 27.** Os casos omissos relativamente à retificação de dados em guias de recolhimentos em GR-PR ou em GNRE serão submetidos à apreciação da IGA.

**Art. 28.** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Gilberto Calixto,  
DIRETOR DA CRE.